



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2221/026/15

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Daniel Pereira de Camargo.

Período(s): (01-01-15 a 11-02-15) e (14-03-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Juarez Solana de Freitas.

Período(s): (12-02-15 a 13-03-15).

Advogado(s): Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011).

Acompanha(m): TC-2221/126/15 e Expediente(s): TC-37299/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: MUNICÍPIO: PEDERNEIRAS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 29,50%. Investimento no magistério: 79,23%. Total de despesas com FUNDEB: 99,98%; Despesas com Saúde: 26,40%; Gastos com pessoal: 50,86%; Encargos sociais: Recolhimento de FGTS a comissionados; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 1,36% - R\$ 1.558.276,77 e Resultado financeiro: Positivo em R\$ 8.738.196,18. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de março de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que o Expediente TC-37299/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal retorne à Fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

Determinou, por fim, que a Fiscalização se certifique da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 04/04/17 - PÁG. 63